



DIREITOS POLÍTICOS COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONTRIBUIÇÕES DO DEBATE DA DERIVAÇÃO DO ESTADO

Camilo Onoda Luiz Caldas
Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

RESUMO: O presente artigo examina os Direitos Políticos fundamentais com base na perspectiva do Debate da Derivação do Estado e de outras teorias críticas acerca dos direitos civis e políticos. O objetivo é mostrar a interdependência e especificidade dos direitos civis e políticos no modo de produção capitalista, a partir desta linha teórica e apontar dificuldades das teorias tradicionais, dentro e fora do marxismo, para explicar a dimensão política como Direito Fundamental de todo indivíduo no capitalismo. Como resultado, são trazidos novos elementos teóricos para se entender a dinâmica e (in) eficácia dos Direitos Políticos na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Direito. Direitos Fundamentais. Direitos Civis e Políticos. Debate da Derivação do Estado.

ABSTRACT: This article examines the political rights from the perspective of State-Derivation Debate and other critical theories of civil and political rights. The purpose is to show the interdependence and specificity of civil and political rights in the capitalist mode of production from this theoretical line and highlights difficulties of traditional theories, in and out of Marxism, to explain the political dimension as a fundamental right of all individuals in capitalism. As result, it brought new theoretical elements to understand the dynamics and (in)effectiveness of political rights today.

KEYWORDS: State. Direito. Fundamental rights. Civil and Political Rights. State-Derivation Debate.

Introdução

O presente artigo busca examinar os Direitos Políticos como Direitos Fundamentais a partir de argumentos e ideias oriundos do Debate da Derivação do Estado (sobre o tema, vide CALDAS, 2015), considerando especialmente algumas das publicações existentes no periódico norte-americano *Kapitalistate*¹ que possuem afinidade com essa linha teórica advinda do marxismo.

Comumente, as teorias marxistas dão conta de explicar a existência da liberdade, da igualdade e da propriedade privada (direitos fundamentais de primeira geração) como direitos relacionados com o modo de produção capitalista. Tais direitos são apresentados como direitos *fundamentais* dos indivíduos, porque correspondem ao núcleo vital para a reprodução do capitalismo. Ao contrário de modos de produção anteriores, a exploração do trabalho (e o processo de valorização do valor) decorre de um processo de trocas mercantis, no qual a própria força de trabalho se torna uma mercadoria, vendida “voluntariamente” pelos trabalhadores em troca de um salário pago por quem detém capital (MASCARO, 2013, p. 20).

Nesse contexto, as teorias marxistas não encontram tantas dificuldades para explicar porque determinados direitos civis, relacionados com a esfera econômica, são elevados à categoria de direitos *fundamentais*. Contudo, quando se trata de explicar porque os direitos políticos também são entendidos como direitos fundamentais de todo indivíduo, as dificuldades teóricas são bem maiores e, por essa razão, encontra-se até os dias atuais um debate bastante intenso e significativo neste sentido. Trata-se, assim, de entender porque e em que medida o capitalismo contém certos elementos democráticos, ainda que estruturalmente limitados.

¹ As publicações de *Kapitalistate* foram veiculadas entre os anos de 1973 e 1983, resultado da articulação entre coletivos organizados em diversas localidades do mundo – Estados Unidos (San Francisco, California; Madison, Wisconsin; Boulder, Colorado); Alemanha; Itália; Reino Unido e Canadá. Dentre esses, o coletivo da área da baía de São Francisco – San Francisco Bay Area – teve atuação de destaque, sob a liderança do professor James O’Connor.

Para contribuir com o entendimento deste tema, conforme mencionado inicialmente, será usado como referencial teórico os argumentos extraídos do Debate da Derivação do Estado (em especial, os que podem ser encontrados nos periódicos *Kapitalistate*), cujo interesse de investigação no mundo e, particularmente, no Brasil e na América Latina, tem se tornado crescente, conforme explica Alysson Leandro Mascaro:

No campo mais central do pensamento marxista atual, levantam-se as questões ligadas ao problema do valor, da acumulação e das formas sociais do capitalismo: a questão da constituição e da derivação dessas mesmas formas, sua dinâmica, as contradições, as resiliências e os limites da sociabilidade presente. O debate sobre a derivação do Estado é o momento marcante de tal campo. Nele, ainda, estão também leituras de crítica da forma de subjetividade jurídica e, parcialmente, leituras críticas da própria economia.

O debate sobre a derivação do Estado inicia-se na Alemanha, na década de 1970, quando da crise dos Estados de bem-estar social europeus. A reflexão de autores como Rudolf W. Müller, Cristel Neusüß, Elmar Altvater e, em especial, Joachim Hirsch buscou avançar para além da tradição marxista sobre o Estado oriunda do stalinismo ou, de outro lado, apontando os limites de visões econômicas e políticas intervencionistas como as keynesianas. Tal debate, com uma variedade de contestações e polêmicas teóricas, amplia-se de início também para o Reino Unido, a partir dos pensamentos de Bob Jessop, John Holloway e Sol Piciotto, entre outros. (MASCARO, 2018, p. 591).

Direitos Políticos e o Debate da Derivação do Estado

A primeira linha crítica do marxismo, a democracia existente no capitalismo consiste em afirmar o seguinte: o modo de produção capitalista é, por definição, uma forma de organização social em que o político não pode penetrar no cerne do domínio econômico, justamente porque a existência da propriedade privada dos meios de produção significa a negação do caráter público da propriedade, por consequência, da transformação do espaço econômico em um espaço político e profundamente democrático (CALDAS, 2016, p. 122).

Diversos pensadores marxistas trataram de desenvolver essa linha de pensamento (WOOD, 2003; MASCARO, 2013) e esta pode ser encontrada, explicitamente, em um texto publicado em *Kapitalistate*. M. Brian Murphy e Alan Wolfe escreveram o artigo *Democracy in Disarray*, no qual examinam quais seriam as instituições existentes e qual seria a soberania popular em uma comunidade não cindida por classes. Ao tratar disso, remetem à tradicional crítica do marxismo à democracia burguesa, descrito como um sistema, que não permite que os meios e as instituições de produção e de investimento estejam sobre o efetivo controle popular, que acabam na realidade por limitar o poder da classe trabalhadora, de modo que existe apenas uma soberania popular aparente, mas não efetiva:

A primeira questão a ser explorada é a relação entre a democracia burguesa e a genuína democracia, considerando esta última para significar a soberania popular e a regra de uma comunidade não dividida pelas deformidades da classe. Três aspectos diferentes dessa questão podem ser sugeridos.

Primeiro, é importante examinar a relação entre instituições políticas e classe social. Nós todos estamos familiarizados com o criticismo das instituições da democracia burguesa, que apesar de “popular” na sua estrutura (i.e., eleições livres, governo representativo) falha ao gerar a democracia genuína. Os argumentos são muito bem conhecidos. Sistemas democráticos formais não tem o controle efetivo sobre os meios e instituições de produção e investimento. A democracia burguesa é comandada por um regime de leis que protegem fundamentalmente as instituições da propriedade privada que criam e impõem o domínio de classe e cujas regras do jogo funcionam para limitar efetivamente as alianças de classes. Além disso, as instituições da democracia burguesa geram uma sensação de poder, uma ilusão, muito mais do que algo real (MURPHY; WOLFE, 1978, p. 17).

No contexto histórico em que o artigo foi escrito, a questão teórica era justamente examinar em que medida as instituições tradicionalmente associadas à democracia burguesa seriam necessárias (ou não) para uma democracia mais efetiva. Assim, os referidos pensadores endossavam a crítica acima, mas questionavam qual seria o arranjo institucional necessário fora do modo de produção capitalista?

Tal questão tinha total pertinência, sobretudo, considerando que no decorrer do século XX, o problema da organização democrática, em países que tentavam se organizar a partir de princípios socialistas, se tornava uma questão crucial, portanto, não

podia ser colocada em segundo plano, sob o pretexto de que as reformulações no campo econômico implicavam, automaticamente, em instituições e arranjos políticos satisfatórios. Os autores citados sintetizam a questão de maneira exemplar:

Tudo isso pode ser aceito como dado, ainda assim muitas questões são requeridas. Esta crítica [da democracia burguesa] significa que essas instituições são parte integral da classe social e vão desaparecer quando a tirania das classes for abolida? Poderia a democracia socialista ter federalismo, partidos, eleições, sistema de freios e contrapesos, e um judiciário independente? Se não, por que não? Em outras palavras, precisamos clarear o relacionamento entre manutenção da dominação da classe burguesa e as formas políticas já tomadas. Nossa hipótese provisória é a de que o que precisa ser rejeitado é o conteúdo da classe dominante, não a forma. Em outras palavras, uma vez que tenhamos um movimento democrático genuíno, muitos problemas vão permanecer sem resolução, incluindo problemas antigos de representação, eleições, e pluralismo. A transformação socialista, portanto, não é a realização da democracia, mas a realização de pré-requisitos que fazem a democracia possível. Uma luta permanecerá depois que a luta for finalizada. (MURPHY; WOLFE, 1978, p. 17).

Tal questão se revelava crucial diante da experiência soviética, da República Democrática Alemã (oriental-socialista) e de outros países, que fracassaram na tentativa de alcançar um regime amplamente democrático, no qual o poder político estivesse nas mãos dos trabalhadores.

A segunda linha de argumentação crítica, por sua vez, parte de uma premissa distinta: a democracia liberal não significa uma igualdade efetiva de direitos políticos, mas uma igualdade na possibilidade de se obter direitos políticos. Em outras palavras, existe uma igualdade em potência, não em ato. Há igualdade no campo potencial, não igualdade efetiva e para todos ao mesmo tempo, ou seja, na democracia liberal, nem todos os cidadãos dispõem, igualmente, do direito de votar e serem votados (cidadania ativa), por exemplo, mas todos têm igual direito de alcançar a condição de votar e serem votados.

Este tipo de pensamento liberal aparece explicitamente, por exemplo, nos escritos de Immanuel Kant, ao apresentar a distinção entre cidadãos ativos (dotados do

direito efetivo de votar e de serem votados) e cidadãos passivos (dotados do direito de se tornarem cidadãos ativos).

Do ponto de vista dos direitos, os atributos de um cidadão, inseparáveis de sua essência (como cidadão), são: liberdade legal, o atributo de obedecer unicamente à lei à qual deu seu assentimento, igualdade civil, o atributo que lhe permite não reconhecer entre os membros do povo ninguém que lhe seja superior dotado da faculdade moral de obrigá-lo juridicamente de um modo que impossibilite, por sua vez, de obrigar o outro e, em terceiro lugar, o atributo da independência civil, graças ao qual deve sua existência e preservação aos seus próprios direitos e poderes como membro da coisa pública (república) e não ao arbítrio de um outro indivíduo componente do povo. [...] A única qualificação para ser cidadão é estar apto a votar. Mas estar apto a votar pressupõe a independência de alguém que, integrante do povo, deseja ser não apenas uma parte da coisa pública, mas também um membro desta, isto é, uma parte da coisa pública que atua a partir de sua própria escolha em comum com os demais. Essa qualidade da independência, contudo, requer uma distinção entre cidadãos ativos e passivos, embora o conceito de cidadão passivo pareça contradizer o conceito de cidadão em geral. [...] Esta dependência da vontade de outros e esta desigualdade não se opõem, de modo algum, à sua liberdade e igualdade na qualidade de seres humanos que, juntos, constituem um povo; pelo contrário, é somente em conformidade com as condições de liberdade e igualdade que esse povo pode se transformar num Estado e participar de uma constituição civil (KANT, 2003, p. 156-157)².

O critério que determina a condição de sujeito passivo é justamente o fato de não pertencer à classe burguesa. O cidadão passivo é o trabalhador, sujeito dependente de outro e, portanto, não poderia ser dotado dos mesmos direitos políticos daqueles que têm independência (burgueses). O princípio da igualdade universal, na perspectiva kantiana, inclusive no campo político, não estaria comprometido, porque nenhum trabalhador, *a priori*, está proibido pelas leis de se tornar um burguês. Portanto, tem o trabalhador direito de se tornar cidadão ativo. Se todos igualmente podem se tornar cidadãos ativos, haveria uma espécie (ainda que limitada) de igualdade.

² Nos textos de Kant, a liberdade e a igualdade sempre aparecem como atributos do cidadão. A autossuficiência, diferentemente, aparece como condição para exercício pleno da cidadania em texto datado de 1793 (*Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*), deixa de ser mencionado em ensaio de 1795 (*Zum ewigen Frieden*) e volta a ser citado em texto posterior (do qual foi extraída a transcrição para este artigo).

Como há, neste caso, um critério de classe para determinação dos direitos políticos do cidadão, as teorias marxistas encontrarão um argumento para dizer que a democracia no capitalismo sofre uma severa limitação ao excluir os trabalhadores. Essa linha de argumentação ainda servirá para dizer que por essa razão o Estado e o Direito correspondem apenas ao interesse da classe burguesa, uma vez que apenas esta detém o poder político efetivo.

Do ponto de vista histórico, essa segregação pode ser, sim, observada, inclusive nos Estados que adotavam o voto censitário (dentre esses o Brasil), em que a renda do sujeito tinha um reflexo no peso político do voto do sujeito. Essa exclusão de classe foi ainda combinada com outros recortes, como os de raça e de gênero, o que levou a exclusão política de negros e de mulheres – parte significativa da classe trabalhadora – da esfera política. No entanto, a partir da perspectiva histórica, tal sistema excludente tendencialmente foi sendo progressivamente extinto, especialmente, nos países capitalistas mais desenvolvidos (este subsiste em alguns Estados menos desenvolvidos até os dias de hoje, especialmente, a partir de uma exclusão de gênero, sobretudo, por razões religiosas). Como então explicar esta ampliação dos direitos políticos no interior do capitalismo?

Uma explicação simplista, inclusive no interior do marxismo, consideraria a expansão dos direitos políticos às classes trabalhadoras como mera concessão burguesa, voltada para iludir o proletariado com uma falsa sensação de poder. A concessão de direitos políticos criaria a sensação de igualdade política, uma “democracia ilusória”. Contudo, essa igualdade não existiria de fato por duas razões que podem ser explicadas nos seguintes termos.

Em primeiro lugar, a igualdade política somente existiria do ponto de vista jurídico, uma vez que do ponto de vista material, a classe burguesa ainda seria muito mais forte politicamente, dada sua posição econômica privilegiada em relação à classe trabalhadora.

Em segundo lugar, a igualdade concedida seria meramente política e não igualdade material, concessão essa que a classe burguesa jamais poderia realizar sob pena de perder sua posição de superioridade e de domínio face à classe trabalhadora, em

outras palavras, sob pena de violar os próprios princípios sobre os quais se assenta o modo de produção capitalista.

Ainda que tais afirmações acima estejam corretas, explicar a expansão dos direitos políticos deste modo significa ignorar dois pontos importantes (a respeito dos quais o debate da derivação do Estado e os artigos de *Kapitalistate* trazem uma contribuição significativa): (i) os direitos políticos não são uma finalidade meramente “ilusória” ou “ideológica”, ou seja, destinados simplesmente a enganar os indivíduos a respeito do que efetivamente ocorre na realidade. (ii) não existiu simplesmente uma “concessão” de direitos políticos, no sentido de uma ação meramente “generosa” neste sentido. Vejam-se tais questões em detalhes.

Inicialmente, sobre a “concessão” dos direitos políticos podem ser apresentadas as seguintes considerações.

Sumner, em artigo publicado em *Kapitalistate* (SUMNER, 1981, p. 63-92), aponta a existência de um déficit na teoria política marxista, sobretudo ao tratar dos direitos civis e da democracia. Deve-se observar que a Teoria da Derivação do Estado, na década de 1970, se inseria dentro de um debate global do marxismo, no qual o grande desafio era conseguir aplicar o pensamento marxiano ao campo da ciência política (BOBBIO, 1979), uma vez que as linhas tradicionais, especialmente, a leninista-stalinista, demonstravam ser insuficientes e equivocadas para explicar determinados fenômenos políticos no interior do capitalismo, dentre esses o desenvolvimento de regimes mais democráticos, com menos exclusão política.

Para explicar a expansão dos direitos políticos, os pensadores do debate da Derivação do Estado utilizam uma categoria central da teoria marxiana: a luta de classes. Nesse sentido, a expansão dos direitos políticos para as classes trabalhadoras é apresentada como resultado da luta política da classe trabalhadora. Um processo no qual se envolveu conflito direto e violento com os aparatos de repressão do Estado, uma vez que a classe burguesa resistia à ampliação dos direitos políticos – da cidadania ativa – para todos os segmentos da sociedade.

Portanto, seria um equívoco se associar a história do capitalismo à história da democracia, pois pelo contrário, o modo de produção capitalista emerge em condições absolutamente antidemocráticas e seus tímidos arranjos democráticos se desenvolvem

em um processo histórico de lutas e contradições, portanto a partir de uma luta política e econômica dos trabalhadores para garantir acesso ao voto e à representação política, que tais conquistas ocorreram. M. Brian Murphy e Alan Wolfe, em artigo de *Kapitalistate*, explicam exatamente isso:

O capitalismo sempre tem tido um relacionamento ambivalente com a democracia burguesa enquanto regime político que lhe é predileto. As primeiras revoluções capitalistas realizaram-se sob condições políticas extremamente antidemocráticas, momento no qual o capitalismo ainda exigia as liberdades nominais do liberalismo a fim de mobilizar o trabalho livre. Mas a revolução burguesa, ao mesmo tempo, foi mais que uma necessidade do capital, pois foi também a exigência para a liberação individual em face da Igreja, do Absolutismo, e da antiga ordem social feudal. Em que pese isso, a eventual correspondência entre a democracia burguesa e o capitalismo veio tarde. A Grã Bretanha não se tornou uma democracia formal até o fim da primeira Guerra Mundial; América não viu nenhuma razão para transformar liberdade nominal em liberdade política para a mulher até entrar no século XX. No geral, a democracia burguesa veio para o capitalismo apenas quando os trabalhadores exigiram acesso legal ao Estado. Nesse sentido, para todas as óbvias limitações e ilusões, os mecanismos democráticos formais representam a luta pelo excluído para ter alguma forma de poder político, para exercer soberania. A democracia burguesa foi formada através da luta, ironicamente a partir da exigência de uma forma de soberania em relação à qual a economia foi organizada sistematicamente contra.

Mas a dinâmica dessa luta foi confusa, contraditória, frequentemente autodestrutiva. Em toda a democracia capitalista a classe trabalhadora formou uma maioria política formal através de uma guerra complexa em ambas as áreas: econômica e política (MURPHY; WOLFE, 1978, p. 11).

Isso significa que apesar das ideias de liberdade e igualdade fazerem parte da ideologia jurídico-política, advinda com o liberalismo, sua extensão para o todo social se fez por intermédio de um processo de intensa luta oriunda de diversos grupos, que sofreram, inclusive, a repressão violenta do Estado.

Sobre a finalidade meramente “ilusória” ou “ideológica” dos direitos políticos, podem ser apresentados os seguintes apontamentos.

Os direitos políticos existentes no capitalismo não têm uma funcionalidade puramente “ilusória”. Tampouco tais direitos se apresentam apenas como uma

“ideologia” voltada para fazer com que o indivíduo acredite possuir poder político quando, na realidade, está destituído de um poder real no nível político. Não há dúvida que os direitos políticos são limitados no capitalismo e existe uma relação assimétrica de poder entre a classe trabalhadora e os detentores de capital. Contudo, uma reflexão que ficasse limitada a este ponto incorreria em uma simplificação demasiada, pois deixaria de considerar que o estabelecimento de direitos políticos e o arranjo institucional correspondente: (i) são uma forma de proteção mútua dos capitalistas entre si e em relação ao Estado; (ii) servem para conformar a atuação política da classe trabalhadora e limitar suas ações e potencialidades.

Vejam-se estes dois pontos em separado.

No artigo intitulado *The Formation of the American Nation-State*, as autoras Margit Mayer e Margaret A. Fay irão justamente mostrar como ocorreu a formação do Estado norte-americano dentro de um contexto, em que o movimento de independência coincidia com um desenvolvimento assimétrico entre o norte e o sul, em termos de industrialização e uso de mão de obra assalariada.

As autoras partem da premissa de que a Teoria da Derivação do Estado precisava vencer determinadas limitações metodológicas (MAYER; FAY, 1977, p. 39) e investir no exame histórico das situações concretas, nas quais os Estados se constituíram. A partir do exame histórico da realidade norte-americana, Mayer e Fay vão mostrar como a constituição dos direitos fundamentais – e a organização estatal correspondente – estão relacionadas com o desenvolvimento das relações econômicas capitalistas. Neste sentido, elas irão salientar que a Constituição de 1787 dos Estados Unidos da América é o marco jurídico do capital americano, em sua etapa de “acumulação primitiva” – expressão utilizada por Marx, em *o Capital*, para descrever o processo inicial de acumulação capitalista.

No caso dos Estados Unidos, a nuance diferencial mais relevante em relação à experiência Francesa – que culminaria na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão – era o fato de as antigas colônias inglesas terem se tornado independentes da Inglaterra e, ao mesmo tempo, se constituírem como Estados independentes entre si e unidos na forma de uma confederação. As autoras tratam de explicar como essa forma de organização política se tornou disfuncional para o desenvolvimento do capitalismo,

de modo que a Constituição Federal de 1787 foi justamente o instrumento político-jurídico de solução do problema, estabelecendo assim um ponto de comando central: o Governo Federal. Assim, não coincidentemente, o Governo Central surge estabelecendo direitos fundamentais semelhantes àqueles que viriam a constar na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Quais eram esses direitos?

- (i) Direito do Governo Federal estabelecer tributos para financiar a defesa e o bem-estar comum das unidades da federação (Artigo 1, Seção 8, §1º da Constituição dos Estados Unidos da América)³;
- (ii) Direitos relativos à propriedade privada ⁴, voltados especialmente para proteger a propriedade dos contribuintes em relação aos entes constituintes da federação (tratava-se de uma proteção contra os débitos fiscais oriundos do período da Confederação, que implicavam em tributação);
- (iii) Direito de o Governo Federal estabelecer uma força militar e diplomática nacional.

Além desses direitos, as autoras destacam que um conjunto de direitos políticos foi assegurado e um arranjo institucional foi constituído justamente visando: (i) garantir equilíbrio nas relações entre os grupos economicamente dominantes, portanto, evitar que um desses conseguisse subjugar o outro; (ii) bloquear os reclames políticos dos grupos economicamente desfavorecidos. Novamente, não por acaso, se vê que o sistema

³ Vide: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constitution of the United States**. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_transcript.html>. Acesso em: 17 maio 2017.

⁴ As emendas quatro e cinco trariam menções mais diretas à proteção da propriedade privada, estabelecendo: “Amendment IV: The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects, against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no Warrants shall issue, but upon probable cause, supported by Oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized. Amendment V: No person shall be held to answer for a capital, or otherwise infamous crime, unless on a presentment or indictment of a Grand Jury, except in cases arising in the land or naval forces, or in the Militia, when in actual service in time of War or public danger; nor shall any person be subject for the same offence to be twice put in jeopardy of life or limb; nor shall be compelled in any criminal case to be a witness against himself, nor be deprived of life, liberty, or property, without due process of law; nor shall private property be taken for public use, without just compensation”. (*Idem*. **Bill of Rights (Amendments to the U.S. Constitution)**). Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/bill_of_rights_transcript.html>. Acesso em: 17 maio 2017).

de representação política e a separação dos poderes, com mecanismo de mútuo controle entre estes, estabelecidos na Constituição Federal, foram os meios utilizados para garantir os dois objetivos anteriormente mencionados (MAYER; FAY, 1977, p. 67).

Como dito, no caso da experiência particular dos Estados Unidos, havia um elemento histórico de distinção em relação à França, o fato de ter existido, anteriormente, uma Confederação de Estados, razão pela qual o Federalismo é um elemento político que aparece na Constituição norte-americana, sem paralelo na Declaração de Direitos oriunda da França. O ponto, contudo, que se quer destacar é outro: o artigo das autoras deixa claro duas questões que foram apontadas anteriormente, e que serão abordadas separadamente a seguir.

Primeiro ponto: a existência de um sistema de representação política e de separação de poderes (a pulverização do Poder Político e um arranjo institucional de desconcentração de poderes) procura evitar que um grupo econômico prepondere e venha a colocar o Estado a serviço de seus interesses próprios. O Poder Político, portanto, se distribui concretamente, não apenas formalmente (ainda que de maneira limitada e não uniforme). Existe, ainda, uma razão de ordem econômica para isso: conforme os pensadores da Teoria da Derivação do Estado insistiam, o capital não é um todo homogêneo, existem frações do capital, cada qual dirigida por um interesse particular, inclusive, o de fazer com que as instituições do Estado – Executivo Legislativo e Judiciário – atuem em prol de seus interesses particulares. Assim, a disseminação do Poder Político – a extensão da cidadania ativa – serve para evitar que possa haver a dominação de uma parte sobre o todo (o ideal republicano, inclusive, se constitui neste sentido: trabalha com a ideia de liberdade como ausência de dominação (VIROLI, 2002, p. 11) e se preocupa com a existência de instituições e de liberdades políticas, que possam assegurar isso (BIGNOTTO, 2001, p. 38-39). Portanto, dentro de uma análise marxista, a existência de direitos políticos não pode ser considerada como mera “ilusão”, porquanto esses são um mecanismo concreto para possibilitar um controle sobre a atividade do Estado. E este tipo de “ingerência social” ocorre em prol do próprio interesse das múltiplas frações do capital, que disputam entre si o Poder Político.

Segundo ponto: a concessão de direitos políticos e os arranjos institucionais correspondentes são mecanismos que canalizam a luta política para o interior das instituições estatais e para formas – juridicamente definidas – que impedem ou dificultam um embate mais direto entre capital e trabalho e, portanto, entre as classes existentes. Mayer e Fay tratam justamente de mostrar como o federalismo e o sistema de representação política e de separação de poderes também serviram como mecanismos de controle político sobre os grupos econômicos mais frágeis, que são vítimas de opressão de outros mais poderosos. Nas palavras das autoras:

Na seção anterior nós examinamos os princípios estruturais do aparelho do Estado americano por meio dos quais os *Founding Fathers* [“pais fundadores”, líderes políticos do processo independência norte-americano] buscaram institucionalizar permanentemente um equilíbrio de compromissos entre os grupos econômicos dominantes e então prevenir o surto do conflito entre os grupos mais poderosos da sociedade. Aqui vamos reexaminar esses mesmos princípios para ver como eles funcionaram como mecanismos para suprimir as reclamações e interesses dos aliados econômicos dos grupos menos poderosos. Essa função repressora do Estado central já ficou implícita nos nossos níveis anteriores de análise a respeito da tentativa constitucional de remover discórdia dos níveis da burguesia nacional e de gerar um consenso político a fim de diminuir a possibilidade de eles se enfraquecerem, pela desunião interna, em relação às classes oprimidas.

A repressão das massas oprimidas, como meio essencial de manter a estabilidade política e ordem social, não foi realizada pela atribuição da tarefa de manter lei e ordem para alguma agência especializada, mas sim pela promoção da acumulação primitiva de capital da nação e pela própria estrutura de aparelho governamental como um todo. Em outras palavras, o princípio estrutural que guia as promoções do Estado, e as intervenções no crescimento econômico da nação e que serviu para garantir o equilíbrio do compromisso entre as frações dominantes, também servem para assegurar e legitimar a dominação dos outros grupos sociais (MAYER; FAY, 1977, p. 71).

Em suma, após mostrar como a organização político-jurídica dos norte-americanos equilibrava as relações de poder entre as frações do capital, as autoras tratam de mostrar como essa também garantia o domínio de uma classe sobre outra, sobretudo no período de acumulação primitiva do capital (MAYER; FAY, 1977, p. 71).

Conclusão

A partir do conteúdo exposto, pode-se concluir que: no capitalismo, por conta dos próprios princípios que definem este modo de produção, o político encontra um limite estrutural em sua capacidade de penetrar no cerne do domínio econômico; a concepção de que a democracia liberal, originalmente, não significava uma igualdade efetiva de direitos políticos (mas mera igualdade na possibilidade de se obter direitos políticos).

Os dois pontos acima destacados são essenciais para se entender a inconsistência de teorias, que se recusam a considerar a expansão dos direitos políticos como elementos fundamentalmente ligados ao desenvolvimento da *sociabilidade capitalista*, caracterizada justamente pela presença da subjetividade jurídica, ou seja, pela existência de um reconhecimento recíproco da condição de sujeitos de direito entre os indivíduos que negociam, livremente, suas mercadorias (igualmente obrigados a cumprirem seus deveres sob pena de serem compelidos pelo Estado).

Considerar tais elos entre o político e o econômico pode contribuir para se compreenderem duas questões.

Primeiro, notar que historicamente não houve uma mera “concessão” de direitos políticos. Neste sentido, o marxismo contribui decisivamente, trazendo a categoria da luta de classes para o interior do debate. Esta questão é essencial para se compreender a expansão dos direitos políticos e da democracia, uma vez que decorrem da própria luta política e econômica da classe trabalhadora (perpassada pelas questões de gênero e de raça).

Em segundo lugar, os direitos políticos não são uma finalidade meramente “ilusória” ou “ideológica”, pois, de um lado, estes direitos são uma forma de proteção mútua dos capitalistas entre si e em relação ao Estado (elemento necessário para se garantir o ambiente concorrencial) e, de outro lado, servem para conformar a atuação política da classe trabalhadora dentro de limites jurídicos e de uma institucionalidade, que limita as potencialidades da luta política no sentido de promover transformações mais radicais no campo das relações socioeconômicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIGNOTTO, Newton. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: Humanistas, 2001.

BOBBIO, Norberto. Existe uma ciência política marxista? In: ARAÚJO, Braz José; FIGUEIREDO, Eurico de Lima (org.). *O marxismo e o Estado*. Tradução de Federica L. Boccardo e Rennée Levie. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Coleção Biblioteca de Ciências Sociais, v. 8.

CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do Direito*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Universitário. 2015.

_____. *Perspectivas para o Direito e para cidadania: o pensamento jurídico de Cerroni e o marxismo*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2016.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Constitution of the United States*. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_transcript.html>. Acesso em: 17 maio 2016.

_____. *Bill of Rights (Amendments to the U.S. Constitution)*. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/bill_of_rights_transcript.html>. Acesso em: 17 maio 2016).

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Filosofia do Direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MAYER, Margit; FAY, Margaret A.. The Formation of the American Nation-State. SAN Francisco Bay Area Kapitalistate Group. *Kapitalistate: the working papers on the capital state*. Gaiganz/Ofr. (Bundesrepublik Deutschland): Politladen Erlangen, n. 6, p. 39, 1977. Disponível em: <<https://www.ssc.wisc.edu/~wright/Kapitalistate/Kapitalistate6.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2017.

MURPHY, M. Brian; WOLFE, Alan. Democracy in Disarray. SAN Francisco Bay Area Kapitalistate Group. **Kapitalistate: the working papers on the capital state**. Gaiganz/Ofr. (Bundesrepublik Deutschland): Politladen Erlangen, n. 8, p. 11, 1978.

Disponível em: < https://www.ssc.wisc.edu/~wright/Kapitalistate/Kapitalistate_8.pdf>.

Acesso em: 01 jun. 2017.

SUMNER, Colin. Law and Civil Rights in Marxist Theory. SAN Francisco Bay Area Kapitalistate Group. *Kapitalistate: the working papers on the capital state. Gaiganz/Ofr.* (Bundesrepublik Deutschland): Politladen Erlangen, n. 9, p. 63-92, 1981.

Disponível em: <https://www.ssc.wisc.edu/~wright/Kapitalistate/Kapitalistate_9.pdf>.

Acesso em: 16 maio 2017.

VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. Tradução de Antony Shugar. New York: Hill and Wang, [2002].

WOOD, Ellen Meiksin. *Democracia contra o capitalismo*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.